



LEI 4636, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 2014 de maio de 2021, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, APROVA e eu Prefeito, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

II - nos acolhimentos superiores há um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor equivalente, mensalmente, a 01 (um) salário-mínimo nacional por criança acolhida, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 29 de outubro de 2025.

**SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL**

